

1899 - 1900

Cópia das Acordas da Comissão Districtal, vista a conta da receita e despesa da Paróquia dos Clerigos, freguesia da Victoria, d'esta cidade relativa á sua gerencia no anno de mil oitocentos noventa e nove e noventa e zero. Vistos os documentos justificativos da mesma conta; visto o relatório da repartição competente e ouvido o Ministerio Publico, Mostra-se ser o saldo da conta do anno anterior da importancia de reis quinhentos noventa e quatro mil duzentos e quarenta. Mostra-se importar a receita em reis tres contos setenta e um mil setecentos quarenta e cinco e a despesa em reis dois contos quatrocentos setenta e sete mil e quarenta, ficando o saldo de reis quinhentos noventa e quatro mil setecentos e cinco. Mostra-se que toda a despesa se acha devidamente comprovada. O que tudo visto,

visto, prestam a esta conta,  
para todos os effeitos legais,  
a approvaçao de que carece.  
= Registe-se e intime-se = Porto, tre-  
ze de agosto de mil novecentos  
e tres. = Fortes. = Bonifacio. = Mal-  
lads. = Foi presente Arnaldo Faria.

Está conforme. = Porto e Adminis-  
traçao do Bairro Occidental - doze  
de Setembro de mil novecentos e  
tres.

*A. M. M. M. M.*

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1900 - 901

Rio

Ofício = Recordação os da Permissão Dis-  
trictal. Vista a conta da receita e  
despesa da Invenção dos Pleigos,  
Freguesia da Victoria - Porto (Bair-  
ro Occidental); relativa a sua ge-  
neração no anno de mil nove cen-  
tes e mil nove centos e um; Vis-  
tos os documentos justificativos  
da mesma conta; visto o relato-  
rio da repartição competente e  
emitido o Ministerio Publico;  
Prova-se ser o saldo da con-  
ta do anno anterior da infor-  
mancia de seis quinhentos noven-  
ta e quatro mil setecentos e cinco;  
Prova-se importar a receita em  
seis tres centos e vinte mil setecen-  
tos e cinquenta; da despesa em  
seis dois centos e quatro centos no-  
venta e quatro mil nove centos e  
sete; ficando o saldo de seis qui-  
nhentos vinte e cinco mil trezen-  
tos e quarenta; Prova-se que to-  
da a despesa se acha devidamente  
comprovaada. O que tudo visto, pres.

prestam a esta conta, para obter  
os effectos legais, a approvaçãõ  
de que carece, recommendando  
porém, o maximo cuidado em  
nãõ serem applicadas as verbas  
orçamentaes, porque de futuro  
nãõ serãõ abonada quantia  
alguma que nãõ esteja arrolada  
no orçãõ superiormente. Registe-se  
e intima-se. Porto, dezete de  
Junho de mil novecentos e quatro.

A. Pimentel, Torres. M. Bastos.  
M. Vallar. (em presente), F. Lima.  
Esta conforme. Porto e  
Administraçãõ do Baimo de  
cidentes, 16 de Abril de 1904.

O Secret.

Muniz

Rio

1901-02

Cópia = Accordas os La Permissas Districtal - Vista a conta da receita e despesa da Comandada dos Perigos da Victoria - Porto, relativa a sua gerencia no anno de mil nove centos e um e mil nove centos e seis. Vista os documentos justificativos da mesma conta; Vista o relatório da repartição competente e annuo o Ministerio Publico. Mostra-se ser o saldo da conta do anno anterior de importância de seis quinhentos vinte e cinco mil trescentos e quarenta. Mostra-se importar a receita de seis tres centos quatorze centos e quarenta e tres mil trescentos noveenta e cinco; Da despesa de seis tres centos cento noventa e seis mil cento e quarenta; Ficando o saldo de seis duzentos sessenta e nove mil duzentos cincoenta e cinco; Mostra-se que toda a despesa se acha devidamente comprovada. Que tanto visto, prestam a esta conta, para todos os effeitos legais a affirmação de

de que carece, recommendando, porém  
o máximo cuidado em não serem  
excedidas as verbas orçamentares, por  
que de futuro não será abonada  
quantia alguma que não esteja  
superiormente autorizada. Regis-  
tre-se e intime-se. Porto, dezasseis  
de Março de mil novecentos e quatro.

A. Simentes, Fortes - P. Barros -  
B. Barros - F. J. Lima

Esta conforme. Porto e Admini-  
stração do Bairro Occidental,  
16 de Abril de 1904.

O Secret.

~~Muniz~~

ERMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1902-1903

Cópia = Recordos da Comissão Dis-  
trictal - Lista a conta da receita e  
despesa da Comandade dos Clerigos  
da freguesia da Victoria - Bairro Oc-  
cidental do Porto, relativa á sua  
gerencia no anno de mil nove centos  
e seis e mil nove centos e tres; Lis-  
ta os documentos justificativos da  
mesma conta; Lista o relatório da  
repartição competente e dirigido a  
Ministerio Publico; Mostra-se ser  
o saldo da conta do anno anterior  
da importancia de seis drezentos e  
secenta e sete mil drezentos e  
cincenta e cinco; Mostra-se im-  
portar a receita em seis tres cen-  
tos quatro centos oitenta e seis mil  
trezentos e cincenta; La despesa  
em seis tres centos cento e cincenta  
e seis mil nove centos oitenta e cinco;  
Ficando o saldo de seis trezentos  
e vinte e nove mil trezentos e sessen-  
ta e cinco; Mostra-se que toda a  
despesa se acha devidamente compro-  
vada. O que tudo visto, presta-se

a esta conta, para todos os ef-  
feitos legais, a approvaçãõ de que  
carece. Registe-se e intima-se. Por-  
to, de junho de mil novecentos  
e quatro. J. Simões, Fortes.  
B. Barboza. Foi presente, Apos-  
tado Junio.

Esta conforme. Porto e  
Administraçãõ do Bairro Occi-  
dental, 9 de junho de 1904.  
O Secret.<sup>o</sup>

~~Arrematado~~  
IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



1903 a 1904

Cópia - Accordão os da Commissão  
Districtal.

Vista a conta da receita e  
despesa da Irmandade  
dos Clerigos, da freguesia  
da Victoria, Bairro Occiden-  
tal do Porto, relativa a  
sua gerencia no anno de  
mil novecentos e trez - mil  
novecentos e quatro = Visto  
os documentos justificativos  
da mesma conta; Visto a re-  
latorio da repartição compe-  
tente e Ouvido o Ministerio  
Publico; Mostra-se ser o sal-  
do da conta do anno anterior  
de importancia de reis trezen-  
tos vinte e nove mil trezentos  
seenta e cinco. = Mostra-se  
importar a receita em reis  
trez contos trezentos e trez mil  
duzentos e cinco. Da despesa  
em reis trez contos cento vinte  
e oito mil novecentos trinta e cin-  
co. ficando o saldo de reis cento

cento setenta e quatro  
mil duzentos e setenta. Mos-  
tra-se que toda a despesa  
se acha devidamente com-  
provada. O que tudo vis-  
to, prestam a esta conta,  
para todos os effeitos le-  
gaes, a approvaçãõ de que  
carece. Registê-se e intime-  
se. Porto, vinte e cinco de  
maio mil novecentos e cin-  
co. = Ferreira de Lima. = Fortes  
= Ferraz Vianna. = Bastos. =  
Fui presente Arnaldo Faria.  
Esta conforme. Porto e  
Administração do Bairro Occi-  
dental 31 de Maio de 1905.

Mmmmmmmmm

11

1904-1905

Acordãos da Comissão  
Districtal - Visto a conta da receita  
e despesa da Irmandade dos Cleri-  
gos da freguesia da Victoria, Bairro  
Occidental do Porto - relativa à sua  
gerencia no anno de 1904-905;  
Vistos os documentos justificativos da  
mesma conta; Visto o relatório da  
repartição competente e ouvido o  
Ministerio Publico; Mostra-se  
ser o saldo da conta do anno ante-  
rior na importancia de seis-cento  
setenta e quatro mil duzentos e se-  
tenta - Mostra-se importar a re-  
ceita em seis-dois contos oitocen-  
tos vinte e cinco mil quatrocentos  
vinte e cinco - E a despesa em  
seis-dois contos oitocentos vinte e  
um mil e sessenta e cinco - Fi-  
cando o saldo de seis-quatro mil  
trezentos e sessenta - Mostra-se  
que toda a despesa se acha devi-  
damente empregada - O que tu-  
do visto, prestam a esta conta, pa-  
ra todos os effeitos legais, a appro-

vacação de que carece. Registe-se  
e intimese. Posto vinte e sete de  
dezembro de mil novecentos e seis.

Mesquita - Fortes - Ferraz Vianna.  
Bastos - Fui presente. V. Lima.

Esta conforme. Posto e Admini-  
stração do Bairro Occidental  
26 de Março de 1907.

Arrematado

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1905 a 1906

Accordada os da Commissão Distrital. Vista a conta da receita e despesa da Irmandade dos Clerigos, da freguezia da Victoria, do Bairro Occidental do Porto, relativa a sua gerencia no anno de mil novecentos e cinco - novecentos e seis; Vistos os documentos justificativos da mesma conta; Visto o relatório da repartição competente e ouvido o Ministerio Publico; Mostra-se ser o saldo da conta do anno anterior de importancia de seis quatro mil trezentos e sessenta; Mostra-se importar a receita em seis contos oitocentos noventa e sete mil oitocentos e sessenta; E a despesa em seis contos setenta e tres mil e setenta; Havendo portanto o deficit de seis contos setenta e cinco mil setecentos e dez; Mostra-se que toda a despesa se acha devidamente comprovada, documentada e conforme a authorisação orçamental; Mostra-se portanto que o mencionado deficit de seis contos setenta e cinco mil setecentos e dez foi preenchido com donativos dos responsaveis; O que tudo visto, presume-se a esta conta, para todos os effectos legais, a approvação de que carece, não

não podendo o referido deficit passar em  
uma divida passiva para as gerencias seguin-  
tes. Registre-se e intime-se. Porto, Treze  
de Junho de mil novecentos e sete. Marqui-  
ta - Fortes - Ferraz Vianna - Bastos. Foi  
presente F. Luina.

Está conforme. Porto e Administracão  
do Bairro Occidental, oito de Julho de mil  
novecentos e sete

*[Handwritten signature]*

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

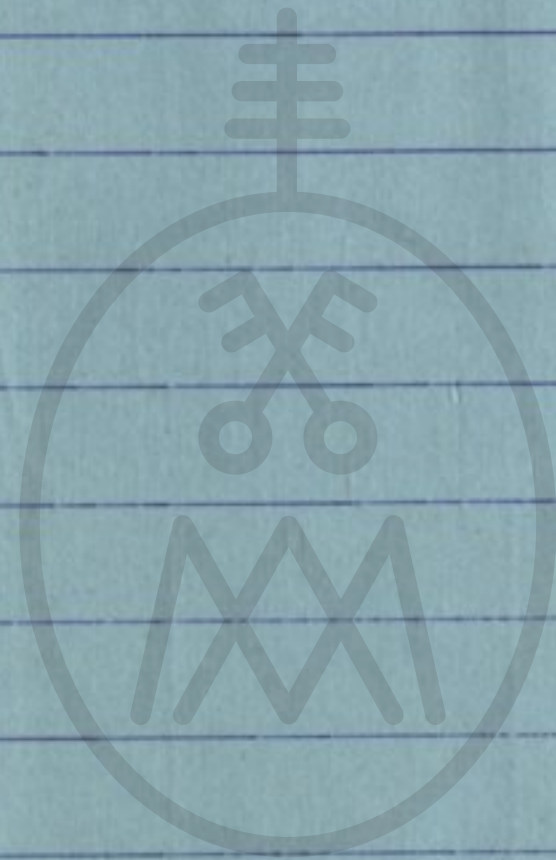
*Fisco*

1906-1907

Accordas os da Commissão Fiscal  
etal. Vista a conta da receita e des-  
pesa da Irmandade dos Clerigos, da  
freguezia da Victoria, Bairro Occiden-  
tal do Porto relativa a uma gerencia  
no anno de 1906-07; Vista os docu-  
mentos justificativos da mesma cou-  
ta; Vista o relatório da repartição com-  
petente e ouvido o Ministerio Publico;  
Mostra-se importar a receita em  
reis dois contos seiscentos setenta e no-  
ve mil quatrocentos e quarenta; e a  
despesa em reis dois contos seiscentos  
setenta e nove mil quatrocentos e  
quarenta; Mostra-se que toda a des-  
pesa se acha devidamente comprova-  
da. O que tudo visto, prestam a esta  
conta, para todos os effectos legais, a  
approvação de que carece. Registe-se e  
intime-se. Porto, vinte e dois de ou-  
tubro de mil novecentos e oito. Aloes  
Bonifacio - Fortes - De Bastos - B. Valle-  
do - D. Lima. Foi presente - A. Moreira  
Lesta conforme. Porto e Adminis-  
tração do Bairro Occidental, 30 de

de novembro de 1908

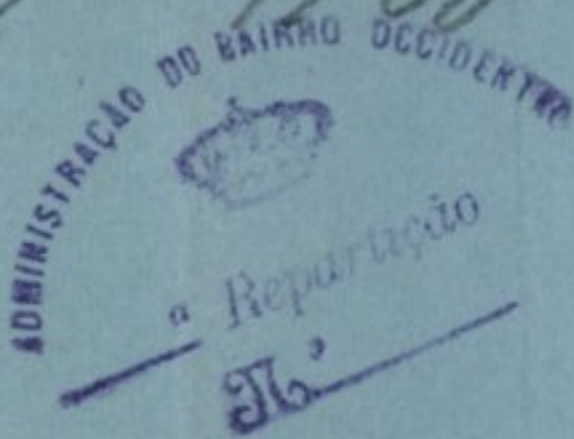
Aracaju



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



1907-1908

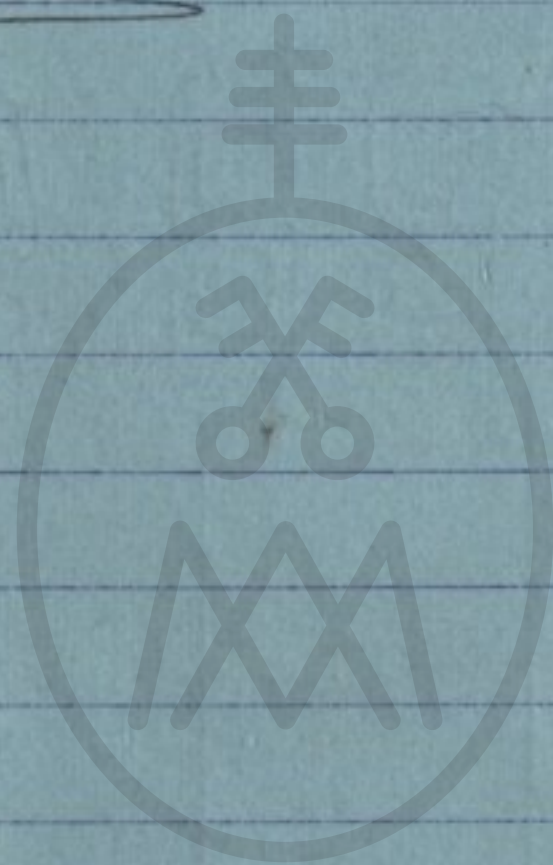


Fica

Acordão da Commissão Distrital  
Vista a conta da receita e despesa da  
Irmãndade dos Clerigos da freguesia da  
Victoria, bairro Occidental do Porto re-  
lativa a sua gerencia no anno de mil  
novecentos e sete. novecentos e oito. Vi-  
tos os documentos justificativos da mes-  
ma conta; Vista o relatório da reparti-  
ção competente e ouvido o Ministerio  
Publico; Mostra-se importar a receita  
em reis dois contos seiscentos e dezasseis  
e mil quinhentos e cinquenta e cinco;  
e a despesa em reis dois contos seiscentos  
e dezasseis mil cento e sessenta e cinco;  
Ficando o saldo de reis dois mil tre-  
centos e noventa; Mostra-se que to-  
da a despesa se acha devidamente com-  
provada. E que tudo visto, prestam a  
esta conta, para todos os effectos legais,  
a approvação de que carece. Requiere-se  
e intimem-se. Porto onze de marzo  
de mil novecentos e nove. A. Pi-  
mentel - Fortes - R. Barthol - B. Valle  
do. D. Leiva. Fui presente F. Leiva.  
resta conforme. Porto e Adminis

Administração do Bairro Ocidental,  
6 de novembro de 1909

*Arquimedes*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Contas de  
1912 a 1913



Os acordos do anno de 1908 a 09  
1909 a 1910 - 1910 a 1911 - 1911 a 1912

ainda não foram en-  
viados ao Cartorio dist.  
Frmidade.

o David.

Cópia - Processo numero cento quarenta e nove. - Acordão os da Comis-  
são executiva da Junta Geral  
do Distrito do Porto. Vista a conta  
da receita e despesa da Frmandade  
de dos Clerigos, freguesia da Vito-  
ria, do Bairro Occidental do Porto,  
relativa á sua gerencia no anno  
de mil novecentos e doze a mil  
novecentos e treze. Vistos os do-  
cumentos justificativos da mes-  
ma conta; Visto o relatório da  
repartição competente e ouvido  
o Ministerio Publico. Mostra-se  
ser o saldo da conta do anno an-  
terior da importancia de oitenta  
escudos - Mostra-se importar  
a receita em dois mil oitocen-  
tos trinta e quatro escudos e ses-  
senta e um centavos. Se a despe-  
za em dois mil quinientos oi-  
tenta e quatro escudos e sessen-  
ta e um centavos. Ficando o saldo  
de duzentos e cincoenta escudos.  
Mostra-se que toda a despesa se

se acha devidamente comprovada.

O que tudo visto, prestam a esta  
conta, para todos os efeitos legais,  
a aprovação de que carece. Re-

gistense e intime-se. Porto, dez  
de Dezembro de mil novecentos

e quatorze. F. Napoleão da Ma-  
ta. Alvaro Pimenta. J. Brandão.

A. Costa Real. Silva Guimarães.  
Fui presente Duarte Lima.

Esta conforme. Porto e Administra-  
ção do bairro Ocidental vinte e dois  
de Março de mil novecentos e quin-  
ze.

Alberto Fernandes Galvão

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1913 a 1914

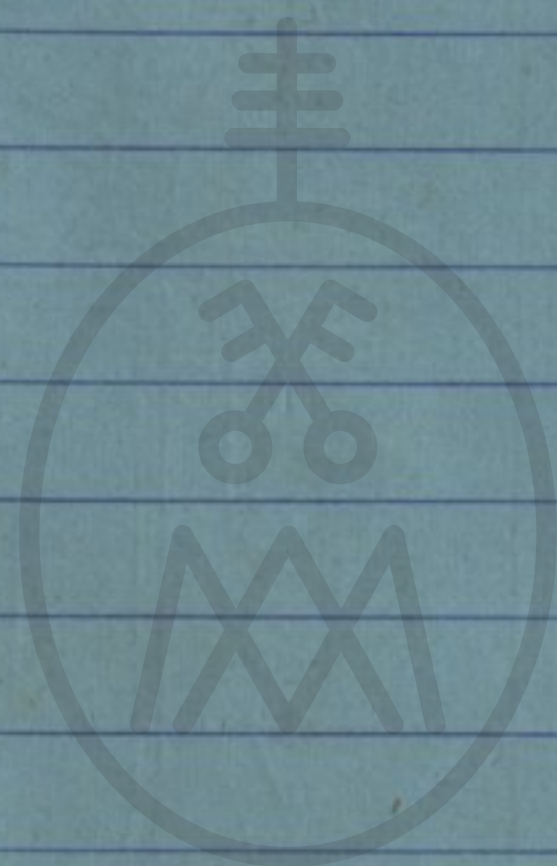
O Accordão do julgamento das Contas do anno de 1913 a 1914 acompanhadas as Contas de 1914 a 1915 para cumprimento do n.º 6 do Art 65 das Instruções ficando a copia no respectivo L.º fl.º 121.

Obs - Como nos annos anteriores não tiverem ainda chegado ao Cartorio do julgamento da conta do anno anterior, acompanhara as contas uma declaração... que este não se enviava por não se ter ainda recebido.

Como, porém, em 31 de Outubro de 1915 já se encontrava neste Cartorio o Accordão de 1913 a 14, mandei perguntar se tinha de o mandar com as contas de 1914 a 15, ou uma copia.

Resposta: "para a repartiçãõ vem o original não se acceptam copias"

P.º Davri



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

O Acórdão das Contas de 1914 a 1915  
e 1915 a 1916 ainda não chegou.

Cópia = Processo n.º 2193 - Acórdãos da Comissão Executiva da Junta Geral do Distrito do Porto. Vista a conta da receita e despesa da Irmandade dos Clerigos, freguesia da Vitória, Bairro Ocidental do Porto, relativa à sua gerencia no ano de 1916-17. Vistos os documentos justificativos da mesma conta; Visto o relatório da repartição competente e ouvido o Ministério Público; mostra-se ser o saldo da conta do ano anterior da importância de 364\$34. mostra-se impostar a receita em 2.620\$32. e a despesa em 2.620\$32. Ficando o saldo de... Mostra-se que toda a despesa se acha devidamente comprovada, mostra-se que foram incluídos na receita, diversas quantias recebidas de devedores da irmandade. O que tudo visto prestamos a esta conta, para todos os efeitos legais, a aprovações de que carece, devendo os respectivos gerentes responder na conta seguinte pelo saldo que n'este

se abona e pelas quantias rece-  
bidas de diversos credores, as quaes  
se dará o devido destino em orçamen-  
to suplementar. Registe-se e intime-  
se. Porto, 28 Junho 1918 M. S.  
Avides. Marianinho Alberto Mar-  
ques - A. Vasconcelos. Luiz Patricio.  
Está conforme. Porto e Administra-  
ção do Bairro Ocidental 4 de julho  
de 1918. E em Jaym firmadas Ciba,  
assumendo, revendo de secretaria, e subscre-  
vo

IRMANDADE  
Assignei a intimação d'este accordo do  
seguinte modo:

1ª Assigno declarando que das respectivas  
contas consta (nem houver o saldo indicado  
no accordo que me foi intimado. O  
meo presidente - Greg. Ant. Joaz. Pereira.



Irmandade dos Clerigos  
Vitoria

Cópia Processo n.º 2.350. Acórdão os da Comissão Executiva da Junta Geral do Distrito do Porto.

Vista a conta da receita e despesa da Irmandade dos Clerigos do Porto, freguesia da Vitoria do Bairro Ocidental do Porto, relativa a sua gerencia de anno de 1917-1918. Visto os documentos justificativos da mesma conta; Visto o relatório da repartição competente e ouvido o Ministerio Publico. Mostra-se importar a receita em 2.614\$54. E a despesa em 2.614\$54. Mostra-se que toda a despesa se acha devidamente comprovada.

O que tudo visto, prestam a esta conta, para todos os efeitos legais, a approvação de que carece. Registe-se e intime-se. Porto, 23 de Agosto 1919. Antonio Carvalho. Feo Cardoso Maia. Miguel de Matos Almeida. Esta conforme. Porto e Administracão do Bairro Ocidental 19 de Dezembro de 1919.

O Secretario  
Augusto D. Loureiro



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Cópia do original que foi com as contas de 1918-19

Recordos os da Comissão da Junta Geral do Distrito do Porto: Vista a conta da receita e despesa da Freguesia dos Clerigos do Porto, freguesia do Victoria do Bairro Occidental do Porto, relativa a' sua gerencia do anno de mil novecentos e dezete a mil novecentos e dezote.  
Visto os documentos justificativos da mesma conta;  
Visto o relatório da reparticao competente e suscitado o Ministerio Publico; Mostra-se importar a receita em dois mil reis cento e catorre escudos e cincoenta e quatro centavos; Mostra-se que a despesa importa em dois mil reis cento e catorre escudos e cincoenta e quatro centavos; Mostra-se que todos as despesas se acham devidamente comprovadas; e que tudo visto prestamos a esta conta para todos os effectos legais a approvacao de que carece. Regrete-se e intimete-se

Porto, 23 d'Agosto de 1919 (lida per extensum) Antonio Costa Real, Fran. Caudro M., Miguel de Matta Almeida.

Com relação ao referido nada mais consta do referido expediente a que me refiro. Porto, 4 de Dezembro de 1919. Francisco (na sua lida assignatura)

P. Lario